



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI PMC Nº 045/2021

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que ***“ALTERA O PRAGRÁFO 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 6.171, DE 16 DE JUNHO DE 2021, QUE ESTABELECEU O PROGRAMA DE INCENTIVO POR MERECEMENTO “EDUCA-AÇÃO CARIACICA”, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA SERETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”***

A proposta em epigrafe, veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, e a Comissão de Finanças, a teor dos artigos, 75, 76 e 81 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

O presente projeto propõe uma redação mais clara com disposição de que o auxílio de custeio de internet será realizado em folha de pagamento, e destinados aos profissionais da educação enquanto estiverem em efetivo exercício nas escolas





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Com a alteração no parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei 6171/201, foi modificado o seguinte ponto: **o auxílio de custeio da internet será realizado em folha de pagamento e destinado aos profissionais da educação enquanto estiverem em efetivo exercício atuando nas escolas.**

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei, que assim elucida:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

Art. 90 – Ao Prefeito compete privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.

Por fim, estas Comissões, usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente englobadas, como determina a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após contendas e reflexões, **opinam pela constitucionalidade do Desígnio em questão**, assimilando não haver qualquer proibitivo para seu consueto, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honrado Parlamento.

É o Parecer





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Plenário Vicente Santorio, em 28 de julho de 2021

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR LEO DO IAPI
RELATOR E.S.T.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas de concordância, os Presidentes e Secretários, concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.

VEREADOR PRETO
SECRETARIO C.E.S.T





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR BROINHA
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

